

<b>CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
<b>S E Ç Ã O</b>	<b>6 – O processo de regulamentação e controle profissional</b>
	<b>6.1 – Os procedimentos de registro profissional</b>
	<b>6.1.1 – Procedimentos de registro para pessoas físicas</b>
	<b>6.1.1.3 – Emissão de credencial de estudante</b>
Normas originais	Res. 1716/2004; Res. 1666/2000
Resolução de implantação	Anexo I à Resolução 1.746/2005
Atualizações	Anexo IV à Resolução nº 1.777/2007; Anexo III à Resolução nº 1.791/2007

1 – Para efeitos do credenciamento e participação do estudante de Ciências Econômicas, nos termos nos termos do capítulo 2.4 desta consolidação, será expedida uma Credencial contendo:

I – número da credencial;

II – nome e filiação;

III – data do nascimento;

IV – designação da escola, faculdade, instituto ou estabelecimento em que está cursando;

V – fotografia de frente nas dimensões 3 cm X 4 cm;

VI – prazo de validade;

VII – assinaturas e elementos de autenticação.

2 - O cadastramento deverá ser requerido pelo estudante ao Presidente do CORECON respectivo, na base geográfica em que se situar a entidade de ensino, com a declaração de:

a) nome por extenso do requerente;

b) naturalidade;

c) data do nascimento;

d) filiação;

e) residência

2.1 – O requerimento deve ser instruído com certidão expedida pela escola, comprobatória de estar o interessado matriculado em qualquer período do curso de ciências econômicas, acompanhada de 02 (duas) fotos de 3 cm X 4 cm.

3 - A expedição da credencial fica condicionada ao pagamento dos emolumentos de custo do documento.

3.1 – A validade da credencial será fixada segundo o prazo previsto para a formatura do estudante que a requer.

3.2 - A credencial perde sua validade no dia imediatamente após a formatura do seu portador, ou seu desligamento do curso.

3.3 – A cada semestre, os CORECONS solicitarão ao estudante a comprovação da permanência do vínculo com ao curso, mediante nova certidão.

a) A periodicidade desta verificação poderá ser anual para os matriculados em instituições de ensino que mantenham regime de ensino anual e não por créditos.

3.4 – OS CORECONS manterão controle sobre a perda do vínculo dos estudantes com o curso, solicitando-lhes a devolução das credenciais em seu poder, registrando a ocorrência da perda de validade e dando conhecimento do mesmo aos demais CORECONS, de forma a impedir a utilização dos benefícios por aqueles que detenham irregularmente o benefício.

4 – O modelo unificado para o formato da credencial de estudante, consta do Anexo I deste capítulo.

### ANEXO I MODELO UNIFICADO DA CREDENCIAL DE ESTUDANTE

Cor da Carteira:  
Bege

O modelo da carteira de estudante é dividido em duas partes principais, com dimensões indicadas: 8,5 cms de largura e 6 cms de altura.

**Parte Esquerda (Dados Pessoais):**

- Carteira de Estudante de Ciências Econômicas
- República Federativa do Brasil
- Conselho Regional de Economia
- \_\_\_\_ª Região - Registro Nº \_\_\_\_\_ Data do Registro \_\_\_\_\_
- ESTUDANTE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**
- Nome \_\_\_\_\_
- Filiação \_\_\_\_\_
- RG / Órgão Expedidor / Data de Expedição \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- Naturalidade \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_
- Instituição de Ensino Superior \_\_\_\_\_
- Data de Expedição \_\_\_\_\_ Via \_\_\_\_\_ Presidente do Conselho Regional de Economia \_\_\_\_\_
- VÁLIDA COM MARCA D'ÁGUA

**Parte Direita (Identificação):**

- VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
- USO OBRIGATORIO IDENTIDADE PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 1º da Lei Nº 9.206/17)
- Foto 3x4
- Impressão Digital
- Validade \_\_\_\_\_ Assinatura do Portador \_\_\_\_\_
- Observação \_\_\_\_\_
- Lei Federal Nº 1.411/51